

ELEMENTOS PARTICULARES

Aula 8

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

JUNQUEIRA DE AZEVEDO

“[...] quanto aos elementos particulares, são aqueles que, apostos pelas partes, existem em um negócio concreto, sem serem próprios de todos os negócios ou de certos tipos de negócios. Esses elementos são sempre voluntários [...]” (*Negócio jurídico: existência, validade e eficácia*, 4ª ed., 6ª tir., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 38).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PLANO DA EXISTÊNCIA

```
graph LR; A[Elementos particulares] --- B[Condição]; A --- C[Termo]; A --- D[Encargo];
```

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

CONDIÇÃO

“Condição é a cláusula derivada exclusivamente da vontade do declarante, que subordina a eficácia ou resolução do ato jurídico a acontecimento futuro e incerto” (ESPÍNOLA, Eduardo. *Manual do Código Civil brasileiro*, v. III, p. II, Rio de Janeiro, 1926, p. 48).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

EFICÁCIA

Suspensiva	• Início dos efeitos
Resolutiva	• Extinção dos efeitos

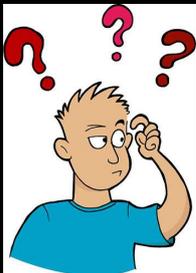
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PLANO DA VALIDADE

Licitude	Lei	C. perplexa	Nulidade da estipulação
		C. puramente potestativa	Nulidade da estipulação
	Ordem pública	Nulidade da estipulação	
	Bons costumes	Nulidade da estipulação	

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

CONDIÇÃO PERPLEXA



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Doo o imóvel situado à Rua [...], a meu sobrinho Otávio, desde que o tenha alienado antes a meu primo Mateus.

NATUREZA DO EVENTO

Causal Se a cotação do euro superar R\$ 3,00.

Mista Se vier a ser sócio de João.

Simplemente potestativa Se passar a viver em Roma.

Puramente potestativa Se eu quiser.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

TERMO

“Diz-se termo, na acepção técnica do direito civil, o acontecimento futuro, porém certo, a que as partes, ou o disponente, subordinam o começo ou o fim de exercício dos direitos resultantes de um ato jurídico” (ESPÍNOLA, Eduardo. *Ob. cit.*, p. 513).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

EFICÁCIA

Suspensivo ou inicial	• Início dos efeitos
Resolutivo ou final	• Extinção dos efeitos

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

NATUREZA DO EVENTO

<p style="background-color: #e91e63; color: white; padding: 2px; font-size: small;">Certo</p>  <p style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; font-size: small; margin-left: 10px;">Lapso temporal preciso</p>	<p style="background-color: #e91e63; color: white; padding: 2px; font-size: small;">Incerto</p>  <p style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px; font-size: small; margin-left: 10px;">Morte</p>
---	--

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

ENCARGO

“O modo ou encargo traduz uma obrigação a cargo do beneficiário da liberalidade” (MENEZES CORDEIRO, António. *Tratado de Direito Civil*, t. II, 4ª ed., Coimbra, Almedina, 2014, p. 664).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br
